

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL
A. A. A. V. I. C
CAPITULO 1
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL - A.A.A.V.I.C é regido por seu Regimento Interno, por este Estatuto e pelas Leis Brasileiras.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL – A.A.A.V.I.C., foi fundada em 15 de março de 1999, e atualmente tem a sua sede e foro situado no Estado de São Paulo, no Município e Comarca de Caraguatatuba, na Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 616, Bairro Centro, CEP 11.660-280, é uma associação de direito privado constituindo-se da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de sócios.

Parágrafo Único - A associação não distribui lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, Mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto.

Artigo 3º - A associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses do Água Viva Coral, cooperando com a manutenção, aprimoramento e conservação do mesmo, tendo por filosofia a solidariedade.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - Para conseguir seus objetivos, a associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) Pugnar pelos interesses legítimos do Água Viva Coral;
- b) Exercer junto aos poderes públicos, as sociedades congêneres e a terceiros em Geral a representação deste Coral, consoante a lei e a este estatuto;
- c) Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;
- d) Organizar e promover cursos de formação e aprimoramento de coralistas e monitores, podendo para tanto contratar profissionais especializados na área;
- e) Prover material específico e equipamentos diversos, para o desenvolvimento das atividades do Água Viva Coral, que serão parte do seu patrimônio;
- f) Contratar após prévia consulta aos associados, convênio com entidades que auxiliem na consecução de seus objetivos;
- g) Promover intercâmbio culturais de interesse da associação;
- h) Viabilizar meios de transporte, alimentação e hospedagem quando se fizer necessária, nas apresentações do Água Viva Coral, em âmbito municipal ou fora desse.
- i) Promover encontro de corais, concertos, oficinas de canto, palestras, cursos, exposições, debates, feiras culturais da área e atividades afins, na comarca de Caraguatatuba, com o objetivo de divulgar e incentivar o canto coral, podendo ocasionalmente contratar profissionais especializados para o desenvolvimento destes projetos;
- j) Organizar e administrar arquivos, discotecas e toda tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha a desenvolver, como acervo cultural disponível;
- k) Criar e manter o patrimônio histórico do Água Viva Coral;
- l) Estimular a solidariedade e dignificar o trabalho do canto coral, bem como, de regente, do assistente de regência, chefes de naipes e demais profissionais da área;
- m) Manter serviço de informações e consultas, para associados ou não;
- n) Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação das atividades da Associação e do Água Viva Coral.
- o) Obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- p) Aplicar o regulamento de compras;

- q) O conselho fiscal ou orgao equivalente, possui atribuição para opinar sobre os relatorio de desempenho financeiro e contabil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade.

CAPÍTULO II **Dos Sócios.**

Artigo 5º - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas que tenham idoneidade moral e se dediquem à atividade do canto coral ou por ela se interesses;

§ 1º - Os sócios não têm qualquer vínculo empregatício com a associação.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 5º - A condição de associado é intransferível.

Título I **Das Categorias de Sócios.**

Artigo 6º - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias, qual seja, efetivos, honorários e patrocinadores.

§ 1º - A qualidade de sócios é intransferível por qualquer título admitido em direito, sendo permitida a alteração da categoria, nos mesmos moldes como previsto para a admissão do sócio.

§ 2º - Os sócios tem iguais direitos, ressalvadas as vantagens e restrições estipuladas para cada categoria, no título III, referente a direitos e deveres dos sócios.

§ 3º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

Artigo 7º - São sócios EFETIVOS:

- a) Os fundadores, considerados como tais aqueles que assinarem a ata de constituição da associação e continuarem como contribuintes.
- b) Os contribuintes;
- c) Todos os integrantes do Água Viva Coral, igualmente contribuintes.

Artigo 8º - São sócios HONORÁRIOS:

Pessoas físicas que tenham contribuído com seu trabalho e seu talento, engradecendo de maneira excepcional o desenvolvimento do Água Viva Coral.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela diretoria e conferir o título.

Artigo 9º - São sócios PATROCINADORES:

Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com a concretização dos objetivos desta associação através de doações e contribuições mensais para viabilização de suas atividades.

Título II **Da admissão e Exclusão dos sócios.**

Artigo 10º - A admissão de sócios individuais ou pessoas jurídicas será por proposta assinada pelo interessado e homologado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Constarão da proposta: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data do nascimento, estado civil, profissão e outros dados de interesse da associação, constantes da ficha a ser preenchido pelo interessado.

Artigo 11º - Serão excluídos os sócios que:

- a) Solicitarem a demissão por escrito;
- b) Tiverem falecido, se tratar de pessoa física ou as pessoas jurídicas que tiverem deixado de existir;
- c) Atentarem contra o bom nome ou a existência da associação;
- d) Infringirem os estatutos ou determinação dos órgãos de direção;
- e) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- f) Cientificados por escrito de um débito de 12 (doze) mensalidades consecutivas para com a associação e não regularizarem sua situação, bem como pela transgressão do estabelecido nestes Estatutos e regimento interno e será julgada e aplicada pela diretoria;

§ 1º - O associado que infringir as disposições deste Estatutos e/ou Regimento interno fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exoneração/exclusão

§ 2º - A exclusão de um sócio terá que ser votada pela Diretoria, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao sócio quando for o caso. O mesmo só será excluído pelo voto da maioria dos componentes da Diretoria sendo que, em caso de empate na votação, não será automatizada a sua exclusão.

Título III **Dos direitos e deveres dos sócios.**

Artigo 12º - São deveres do sócio efetivo:

- a) Contribuir com uma taxa anual estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembléia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas;
- b) Cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e às demais sessões;
- d) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado – salvo casos de força maior;
- e) Manter e incentivar o espírito associativo;

Artigo 13º - São direitos do sócio efetivo:

- a) Votar, para maiores de 16 anos;
- b) Ser votado para qualquer cargo, após permanência na associação por período superior a 12 meses, para maiores de 18 anos;
- c) Propor a admissão de sócios;
- d) Recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - não gozarão dos direitos estatuídos nas letras “a” e “b” deste artigo os sócios que não estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 14º - São deveres do sócio honorário:

- a) Cumprir este Estatuto, o Regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Manter e incentivar o espírito associativo.

Artigo 15º - São Direitos do sócio honorário:

- a) Ser beneficiado em apresentações com bilheteria, e publicações de obras do Água Viva Coral, quando de seu interesse
- b) Apresentar sugestões e/ou opinar sobre os trabalhos a serem realizados pelo Água Viva Coral, sem, no entanto ter direito a opinar nas decisões de Assembléias.

Parágrafo Único - E vetado ao sócio honorário os direitos de votar e/ou ser votado.

Artigo 16º - São deveres do sócio patrocinador:

- a) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Manter e incentivar o espírito associativo;

Artigo 17º - São direitos do sócio patrocinador:

- a) Receber informações quando à utilização de donativos e contribuições quando por eles solicitadas.
- b) Propor a admissão de sócios;
- c) Ser beneficiado em apresentações com bilheteria, e publicações de obras do Água Viva Coral, quando de seu interesse;

Parágrafo Único - E vetado ao sócio patrocinador os direitos de votar e/ou ser votado.

Artigo 18º - A associação será administrada por uma diretoria, composta de pelos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo tesoureiro, Primeiro e segundo Diretor social, que serão eleitos pelos sócios votantes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada até 10 (dez) dias, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, no ano da eleição.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução.

§ 2º - A diretoria iniciará sua gestão no primeiro dia do ano subsequente a sua eleição;

§ 3º - A diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico/financeiras, no interesse da Associação dos Amigos do Água Viva Coral – A.A.A.V.I.C.

§ 4º - Os cargos de diretoria não serão remunerados.

Artigo 19º - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente, pela maioria simples da diretoria, ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações da diretoria nas reuniões de que trata este artigo deverão constar em Ata lavrada em livro próprio.

Artigo 20º - Para que tenha validade, as reuniões da diretoria devem contar a presença de 04 (quatro) diretores.

Parágrafo único: uma resolução da diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 04 (quatro) membros estiverem de acordo).

Artigo 21º - Nas reuniões da diretoria será permitida a presença de membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 22º - Os cargos de presidência e tesouraria só podem ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 23º - À diretoria compete:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Fixar anualmente o valor das contribuições para os sócios;
- f) Organizar os serviços administrativos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- g) Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens imóveis da associação com autorização da Assembléia Geral e, onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários;
- i) Criar e convocar comissões para se fazer cumprir os objetivos e projetos do Água Viva Coral.

Artigo 24º - Ao presidente cabem as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da associação;
- b) Solucionar os casos de emergência, levando-o depois ao conhecimento da diretoria, sempre dentro dos interesses e objetivos da associação;
- c) Acompanhar frequentemente o saldo em caixa;
- d) Assinar cheques bancários, quando solicitado, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro em exercício;
- e) Assinar conjuntamente com o secretário contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais dos sócios;
- g) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual das atividades da associação;
- i) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório geral das atividades do ano anterior, acompanhado do Balança Patrimonial e demonstração das Receitas e Despesas, submetendo-se à sua aprovação.

Artigo 25º - Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º - Aos secretários, na Ordem de suas designações, compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Enviar a imprensa e a outras entidades a comunicação da eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios;
- d) Propor à diretoria a nomeação e admissão de empregados;
- e) Redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referente ao seu cargo;
- f) Organizar o arquivo da associação;
- g) Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h) Substituir o Vice Presidente e o Presidente quando no impedimento destes;

Artigo 27º - Aos tesoueiros, na ordem de suas designações, compete:

- a) Arrecadar mensalidades e outras contribuições e rendas da associação, passando os respectivos recibos;
- b) Ter sob sua guarda numerário em caixa até no máximo de 03 (três) mensalidades, depositando o excedente em estabelecimento bancário previamente determinado pela diretoria;
- c) Providenciar as cobranças das mensalidades;
- d) Organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à associação;

- f) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, sendo que para estes haverá sempre duas firmas, entre os designados para este fim;
- g) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- h) Trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria;

Artigo 27-A - Aos diretores sociais, na ordem de suas designações, compete:

- a) Agendar e fazer contato, viabilizar e averiguar custos de transporte alimentação e hospedagem, para a realização de oficinas, concerto, palestras, cursos, exposições, debates, feiras culturais e atividades afins;
- b) Sob a fiscalização do presidente e do tesoureiro, e com a anuência de toda a diretoria, negociar projetos decididos pela associação referente às atividades acima expostas no item 'a';
- c) Recepcionar na falta do presidente, autoridades, convidados, e outras pessoas que participem de atividades do Água Viva Coral ou da Associação dos Amigos do Água Viva Coral;
- d) Publicar e desenvolver projetos de marketing para as atividades descritas no item 'a';
- e) Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação das atividades da associação do Água Viva Coral e do Água Viva Coral;
- f) Estimular o ingresso de pessoas interessadas ou que se dediquem a fomentação do canto coral e da AAVIC.

Artigo 28º - Serão destituídos de seus cargos os membros da Diretoria que:

- a) Solicitarem demissão por escrito, justificando seu pedido para a Associação;
- b) Tiverem falecido, ou em caso de incapacidade física ou mental;
- c) Atentarem contra o bom nome ou a existência da associação;
- d) Infringirem os Estatutos;
- e) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- f) Utilizarem seus cargos com intenções políticas ou quaisquer outras que não sejam de contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- g) Não se mostrarem capazes no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A destituição de um Diretor, ou da Diretoria, terá que ser votada pelos sócios Efetivos, em condição de voto em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao Diretor ou Diretoria quando for o caso. O mesmo só será destituído pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios votantes da associação, sendo substituído pelo tempo que faltar o término do mandato pelo seu sucessor, ou através de eleição.

Capítulo IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pelos sócios votantes em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

§ 2º - O conselho fiscal iniciará sua gestão no primeiro dia do ano subsequente à sua eleição.

§ 3º - Os cargos do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 4º - Poderá ser aclamado Conselheiro qualquer pessoa que se voluntaria, independentemente de sua caracterização como sócio da associação.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da associação;

- b) apreciar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como qualquer assunto de natureza econômica;
- c) Reunir-se mensalmente para examinar o balancete da Tesouraria verificando com exatidão após a conferência dos livros, documentos e demais peças financeiras necessárias para seu completo exame, lançando seu parecer no próprio balancete;
- d) Verificar a aplicação dos recursos e o patrimônio da associação, emitindo pareceres e convocando a Diretoria para explicações;
- e) Assistir e aconselhar a diretoria no cumprimento das finalidades desta associação;
- f) Autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou agravar bens imóveis ou de valores que excedam a 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros;
- g) Propor alteração do valor das mensalidades;
- h) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Artigo 31º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros, e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitindo parecer.

Artigo 32º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a presença total de seus membros. Na impossibilidade de participação de algum de seus membros por motivo de força maior, após análise, deve ser imediatamente convocado o membro suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Serão destituídos de seus cargos os membros do Conselho Fiscal que:

- a) Solicitarem demissão por escrito, justificando seu pedido para a associação;
- b) Tiverem falecido, ou em caso de incapacidade física ou mental;
- c) atentarem contra o bom nome ou de existência da associação;
- d) Infringirem os Estatutos;
- e) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- f) Utilizarem seus cargos com intenções políticas ou quaisquer outras que não sejam de contribuir para o desenvolvimento da associação;
- g) Não se mostrarem capazes no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A destituição de um Conselheiro, ou do conselho fiscal, terá que ser votada pelos sócios efetivos, em condição de voto em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao Conselheiro ou Conselho Fiscal quando for o caso. O mesmo só será destituído pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios votantes da Associação, sendo substituído pelo tempo que faltar o término do mandato pelo seu sucessor, ou através de eleição.

Capítulo V **Da assembléia Geral.**

Artigo 34º - A assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo também ser unificadas, designadas neste documento a partir deste artigo como AGO ou AGE.

§ 1º - Compete privativamente à assembléia geral destituir os administradores e alterar o estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o parágrafo anterior é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35º - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por decisão de maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado votante e quite com a tesouraria, até a data da assembléia.

Artigo 36º - As AGE ou AGO constituídas pelos sócios Efetivos quites, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da associação, dentro dos limites deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 37º - Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

Artigo 38º - As AGE ou AGO, serão convocadas com antecedência de 10 (dez dias). A primeira convocação contará com no mínimo dois terços dos sócios votantes. A segunda convocação, que se dará 40 (quarenta) minutos depois da primeira convocação, contará com os sócios votantes que estiverem presentes.

Parágrafo Único – A assembléia geral será convocada pelo presidente da Associação dos Amigos do Água Viva Coral – A.A.A.V.I.C., através de edital publicado em jornal circulante no município e através de convocação escrita entregue a todos os associados mediante correspondência, entrega pessoal, fax ou e-mail, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, incluída a data da assembléia e sendo também afixada em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos sócios e comunicados por circulares a eles.

Artigo 39º - A AGO, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração das receitas e despesas do Balanço Patrimonial referente àquele exercício e plano de atividades para o exercício seguinte;
- b) quaisquer assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único – todas as decisões serão aprovadas pela anuência de metade mais um dos sócios votantes presentes em Assembléia.

Artigo 40º - A AGE realizar-se-á sempre que necessário mediante convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento firmado por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 41º - A AGE poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que comunicado com a antecedência de 10 (dez) dias aos sócios.

§ 1º - Para a AGE aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à instalação e deliberação.

§ 2º - Eleição dos componentes da Diretoria será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim, prevalecendo a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios votantes presentes.

§ 3º - Na hipótese de AGE ser convocada com a finalidade de:

- a) Reforma dos estatutos sociais: as deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto dos associados em primeira convocação, ou pela deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de conjunto de votos associados com direito a voto em segunda chamada devendo, o edital de convocação, ou pela deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) do total do conjunto de votos associados com direito a voto em segunda chamada, devendo, o edital de convocação, especificar os artigos cuja redação será proposto alterar;
- b) Dissolução da associação e forma de seu processamento: as deliberações deverão ser tomadas pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

Artigo 42º - É possível a realização de assembléia Geral Permanente quando a situação assim exigir, por deliberação de uma assembléia Geral que estabeleça até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assembléia Geral que origine tal decisão.

Capítulo VI **Da renda e do patrimônio.**

Artigo 43º - A receita da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL – AAVIC, é ordinária e extraordinária.

Artigo 44º - Para todos os efeitos fiscais, constituem receitas:

I – Ordinárias:

- a) as mensalidades ou cotas dos associados;
- b) os juros e correções de qualquer natureza.

II – Extraordinárias:

- a) as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Os auxílios e subvenções dos poderes federais, estaduais e municipais;
- c) Legados e doações que, em sendo condicionais, a Diretoria a seu critério, aceite ou não;
- d) A renda resultante de qualquer aplicação ou exploração do patrimônio;
- e) Os eventuais saldos positivos oriundos de promoções por elas realizadas.

Artigo 45º - Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas, artísticas e culturais necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação dos Amigos do Água Viva Coral – A.A.A.V.I.C..

Artigo 46º - Constitui patrimônio da Associação:

- a) As receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel;
- b) Os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação;
- c) Os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou particulares.

Parágrafo Único: para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 47º - A avaliação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL - A.A.A.V.I.C. deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 48º - A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da Associação dependem de autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII **Da dissolução da Associação.**

Artigo 49º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL – A.A.A.V.I.C., pode ser dissolvida somente mediante proposta por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios votantes quites, reunidos em AGE específica para tratar do assunto.

Artigo 50º - Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por não mais preencher a finalidade, o seu patrimônio social reverterá em benefício de Associação sem fins lucrativos, preferencialmente de atividades semelhantes, existente no município da sede.

§ 1º - Na mesma Assembléia Geral prevista neste capítulo serão determinadas às entidades ou entidade às quais será oferecido o patrimônio da A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL – A.A.A.V.I.C. por força de dissolução.

§ 2º - por deliberação dos associados em assembléia geral, podem estes, antes da destinação do patrimônio referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VIII **Disposições gerais.**

Artigo 51º - Em caso de ser constatada irregularidade na Associação apurar-se-á a responsabilidade dos envolvidos, mediante a nomeação de uma Comissão constituída por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) destes sócios efetivos quites, escolhidos pelo Presidente da Associação ou Vice-Presidente em seu

impedimento. O terceiro membro e, que será também o corrdenador da Comissão, deverá ser obrigatoriamente escolhido detre os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 52º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no artigo 50º, o que remanescer do seu patrimônio será destinado, sucessivamente, com benefício de ordem, à Fundação Cultural de Caraguatatuba, a FUNDACC, ou a entidade pública que a suceda, ou a Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, ou a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 53º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX **Disposições transitórias.**

Artigo 54º - A diretoria da Associação terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse, para elaborar e promover alterações no Regimento Interno, submetendo-a a primeira Assembléia Geral que for realizada após este prazo.

Artigo 55º - A eleição da primeira diretoria e primeira conselho fiscal se fará logo após a aprovação dos estatutos da Associação dos Amigos do Água Viva Coral – A.A.A.V.I.C., sendo que o início de seu mandato será no dia subsequente a eleição, e o seu término se dará em dezembro do segundo ano de vigência.

Artigo 56º - O processo eleitoral e o valor da mensalidade serão elaborados pela primeira Diretoria e Conselho Fiscal, quando da elaboração do Regimento Interno que vigorará após a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios votantes quites, presentes em Assembléia Geral.

Artigo 57º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser encaminhada pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Caraguatatuba, 18 de janeiro de 2016.

DANIELA MONTEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE